DECRETO Nº 7.513, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

"Estabelece o limite de despesas do poder legislativo conforme determinação do artigo 29-A da constituição da república para o exercício de 2.020, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 29-A da Constituição Federal e suas alterações;

Considerando que o Resumo Geral da Receita indica receitas efetivamente realizadas no exercício de 2.019 para fins do disposto no art. 29-A da seguinte ordem:

Limite de Despesas do Poder Legislativo, conforme Determinação do Artigo 29-A da Constituição da República, para o exercício de 2020.

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Federal		
Município:	**ITURAMA**	
Exercício Financeiro:	2019	
Exercício de Repasse	2020	
Descrição da Receita		
Receita Tributária + Transferências		
Impostos		
1.1.1.2.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR - Convenio	R$	1.669.553,37
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO DE RENDA S/ TRABALHO	R$	4.665.502,90
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO DE RENDA OUTROS RENDIMENTOS	R$	116.473,88
1.1.1.8.01.1.1 - IPTU	R$	3.571.321,32
1.1.1.8.01.1.2 - IPTU - Multas e Juros	R$	46.721,36
1.1.1.8.01.1.3 - IPTU - Divida Ativa	R$	1.572.795,57
1.1.1.8.01.1.4 - IPTU - Divida Ativa Multas e Juros	R$	300.287,11
1.1.1.8.01.4.1 - ITBI	R$	2.146.171,39
1.1.1.8.02.3.1 - ISS	R$	6.173.211,04
1.1.1.8.02.3.2 - ISS - Multas e Juros	R$	23.049,02
1.1.1.8.02.3.3 - ISS - Divida Ativa	R$	94.596,86
1.1.1.8.02.3.4 - ISS - Divida Ativa - Multas e Juros	R$	69.620,74
Subtotal	**R$**	**20.449.304,56**
Taxas		
1.1.2.1.02.1.1 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Principal	R$	0,00
1.1.2.1.02.1.2 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI Multas e Juros	R$	0,00
1.1.2.1.02.1.3 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Divida Ativa	R$	0,00

1.1.2.1.02.2.1 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	R$	86.933,34
1.1.2.1.02.2.3 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Divida Ativa	R$	32.078,01
1.1.2.2.01.1.2 - Taxas pela Prestação de Serviço - Principal	R$	1.653.656,72
1.1.2.2.01.1.2 - Taxas pela Prestação de Serviço - Multas e Juros	R$	46.768,50
1.1.2.2.01.1.3 - Taxas pela Prestação de Serviço - Divida Ativa	R$	359.547,48
1.1.2.2.01.1.4 - Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa Multas e Juros	R$	767,54
1.1.2.8.01.1.1 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	R$	442.262,75
1.1.2.8.01.2.1 - Taxa de Saúde Suplementar - Principal	R$	0,00
1.1.2.8.01.9.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	R$	0,00
Subtotal	**R$**	**2.622.014,34**
Contribuições		
1.2.4.0.00.1.1 - Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	R$	2.684.933,06
1.7.2.8.01.4.1 - Cota Parte - CIDE - Principal	R$	41.249,87
Subtotal	**R$**	**2.726.182,93**
Transferências Correntes		
1.7.1.8.01.2.1 - Cota - Parte FPM Cota Mensal - Principal	R$	26.482.627,98
1.7.1.8.01.3.1 - Cota - Parte FPM - Entregue em Dezembro (EC 55/2007)	R$	1.168.727,35
1.7.1.8.01.4.1 - Cota - Parte FPM - Entregue em Julho (EC 84/2014)	R$	1.125.548,34
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte ITR - Principal	R$	
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração - L.C. 87/96-Principal	R$	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - Cota - Parte ICMS - Principal	R$	70.892.888,28
1.7.2.8.01.2.1 - Cota - Parte IPVA	R$	5.848.425,75
1.7.2.8.01.3.1 - Cota Parte IPI Municípios - Principal	R$	941.790,74
Subtotal	**R$**	**106.460.008,44**
Outras Receitas Correntes		
1.9.9.0.99.1.1 - Outras Receitas - Primarias - Principal	R$	0,00
1.9.9.0.99.1.2 - Outras Receitas - Primarias - Multas e Juros	R$	0,00
1.9.9.0.99.1.3 - Outras Receitas - Primarias - Divida Ativa	R$	0,00
1.9.9.0.99.1.4 - Outras Receitas - Primarias - Divida Ativa - Multas e Juros	R$	0,00
Subtotal	**R$**	0,00
Dedução do FUNDEB	**R$**	0,00
Total Arrecadação Geral	**R$**	**132.257.510,27**
Percentual Conforme População: 7,00%		
Limite Máximo das Despesas		
Poder Legislativo (7%), conforme art. 29A, CF/88	**R$**	**9.258.025,72**
Valor Mensal de Repasse	**R$**	**771.502,14**

Considerando que limite estabelecido no inciso I, do artigo 29-A da Constituição Federal, que determina o limite máximo de despesas do Poder Legislativo de 7% pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

Considerando que a base de cálculo é de **R$ 132.257.510,27** (Cento e trinta e dois milhões duzentos e cinquenta e sete mil quinhentos e dez reais e vinte e sete centavos) que aplicado o percentual constitucional de 7% (sete por cento) resulta no valor de **R$ 9.258.025,72** (nove milhões duzentos e cinquenta e oito mil vinte e cinto reais e setenta e dois centavos);

Considerando que o valor de **R$ 9.258.025,72** (nove milhões duzentos e cinquenta e oito mil vinte e cinto reais e setenta e dois centavos); dividido por 12 parcelas resulta no valor de **R$ 771.502,14** (setecentos e setenta e um mil quinhentos e dois reais e quatorze centavos) mensais de janeiro a dezembro de 2.020;

Considerando ainda que o Art. 29-A da Constituição Federal estabelece que constitui crime do Prefeito Municipal efetuar repasse que supere os limites definidos naquele artigo (Art. 29-A, § 2º);

Considerando que as referidas parcelas (janeiro, fevereiro de 2020) foram menores que o valor fixado neste Decreto, devido à conclusão do fechamento das contas do Município;

Considerando que não haverá nenhum prejuízo, visto que as diferenças apuradas dos meses de janeiro e fevereiro de 2.020 serão compensadas no decorrer do exercício;

DECRETA:

Art. 1º O limite de recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo Mensalmente no exercício de 2.020 é da ordem de **R$ 771.502,14** (setecentos e setenta e um mil quinhentos e dois reais e quatorze centavos) mensais de janeiro a dezembro de 2.020.

Parágrafo único. A diferença apurada referente no mês de janeiro de 2.020, no valor de **R$ 138.697,08** (cento e trinta e oito mil e seiscentos e noventa e sete reais e oito centavos) deverá ser paga junto com a parcela de fevereiro de 2.020, totalizando o valor de **R$ 910.199,22** (novecentos de dez mil cento e noventa e nove reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º Os repasses serão efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme dispositivo constitucional e de acordo com a Lei nº 4.859, de 17 de Dezembro de 2.019, que estima e receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2.020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2.020.

Iturama-MG, 21 de Janeiro de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.